

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO SITUAÇÃO DE ESTIAGEM

DECRETO Nº 011, de 02 de setembro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Lajes Pintadas/RN, afetadas por Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O Senhor Luciano da Cunha Gomes Prefeito do Município de Lajes Pintadas, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 03 de abril 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – que a estiagem assola o município, fato este que comprometera a falta de água potável para o consumo humano em toda zona rural, tendo em vista alguns dos reservatórios não terem atingido nem 50% de sua capacidade;

II – que a água acumulada nos reservatórios da zona rural, é imprópria para o consumo humano conforme Laudo de Potabilidade, conforme PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021). Sendo assim, a água existente nos reservatórios serve apenas para o uso doméstico como por exemplo: (Limpeza, banho e etc...) como também o consumo animal;

III – que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem, através do abastecimento com o Carro Pipa dando assistência as famílias da zona rural;

IV – que as pessoas que moram na zona rural do Município não têm acesso a água potável para o consumo humano mediante rede de distribuição da CAERN, conforme documento recebido, e nem tão pouco sistema de tratamento da água existente nos reservatórios da zona rural;

V – que em consequência desta intempérie climática, ou seja, a estiagem, resulta em danos e prejuízos irreparáveis a população;

VI – que o semiárido brasileiro, principalmente o Sertão Nordeste, apresenta historicamente a escassez de água potável como o principal problema. Diante disto, o nosso município necessita do abastecimento através da OCP (Operação Carro-Pipa), para fornecer água potável para a população da zona rural que a cada ano sofre com a falta este bem maior;

VII – que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social aos munícipes, tendo por prioridade o abastecimento coletivo, e a continuidade da Operação Carro-Pipa Federal, onde busca mitigar os efeitos negativos da estiagem e assegurar o DIREITO BÁSICO deste bem de consumo para todos;

VIII – que compete ao município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

IX – que o município de Lajes Pintadas é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada pela a escassez de água potável, por isso, o ente municipal busca minimizar o problema, mediante gastos/custos com Carro-Pipa do município, onde dispõe de (2) dois carros Pipas, sendo um contratado e outro do PAC, porém, não consegue resolver sem o suporte complementar do Governo Federal, pois, sem esse apoio o município não tem como suprir as demandas que aumentam a cada ano, portanto, é suma importância continuarmos com a Operação Carro-Pipa do Governo Federal;

X – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inc. IV e no §

2º do Art. 9º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:7001334B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2024. Edição 3363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>